



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARARAPES
FORO DE GUARARAPES
2ª VARA
 Rua Luiz Lincoln de Oliveira s/n, . - Centro
 CEP: 16700-000 - Guararapes - SP
 Telefone: (18) 3406-1007 - E-mail: guararap2@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1001723-33.2021.8.26.0218**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Losano Brasil Comércio de Couro Ltda. e outro**
 :

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MATEUS MOREIRA SIKETO**

Proc. 2021/000988

Vistos.

CURTUME GUARARAPES LTDA e LOSANO BRASIL COMÉRCIO DE COURO LTDA., qualificados nos autos, promovem o presente **PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA**. Informam ao juízo impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial em razão de grandes dificuldades econômicas que vem enfrentando, especialmente diante do encerramento do contrato com seu único cliente no mês de fevereiro de 2021, em razão da grave crise sanitária vivenciada pelo país e pelo mundo. Narram ainda que não há qualquer perspectiva concreta de reversão da situação, restando apenas a decretação de sua falência.

Quanto aos requisitos previstos no art. 105 da Lei n. 11.101/2005, anoto que as Requerentes deixaram de apresentar (i) demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido e (ii) livros obrigatórios e documentos contábeis exigidos por lei;

O Ministério Público as fls. 311/312 manifestou pela ausência de intervenção no feito em sua fase pré-falimentar.

As fls. 313/314 as Requerentes apresentaram emenda a inicial apresentando a correção da relação de credores, retificando o valor atribuído à causa e requerendo o diferimento da complementação do recolhimento de custas para momento posterior do feito, mormente após a realização de seu ativo.

É o relatório.

O pedido comporta acolhimento.

Inicialmente defiro o diferimento do recolhimento das custas judiciais para após a liquidação do ativo, mormente diante da declarada situação de insolvência e do elevado valor do passivo. Providência em sentido contrário significaria colocar em risco o acesso ao Poder Judiciário além da inviabilizar o meio previsto em lei para liquidação das empresas que se revelam inviáveis, oportunizando a manutenção formal de empresas que já não mais existem.

Confessada a situação de insolvência, não há razão para que pequenas falhas de natureza formal impeçam a liquidação organizada do negócio. Sendo assim, decreto a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARARAPES

FORO DE GUARARAPES

2ª VARA

Rua Luiz Lincoln de Oliveira s/n, . - Centro

CEP: 16700-000 - Guararapes - SP

Telefone: (18) 3406-1007 - E-mail: guararap2@tjsp.jus.br

falência de **CURTUME GUARARAPES LTDA**, CNPJ nº 08.899.689/0001-40, com endereço à Estrada Vicinal Ângelo Zancaner, s/n, KM 1,9, bairro Barra Grande, no Município de Guararapes, Estado de São Paulo, CEP 16.700-000 e de **LOSANO BRASIL COMÉRCIO DE COUROS LTDA**, CNPJ 12.949.039/0001-39, ambas administradas por MOACIR CHIQUITO, CPF 023.531.508-70 e SERGIO BLANKENBURG, CPF 424.379.200-30, fixando o termo legal em 90 dias contados do protesto mais antigo nos termos do art. 99, inciso II, da Le n. 11.101/2005, ou seja, como sendo o dia **18 de outubro de 2015**, dado que o protesto mais antigo remonta a 15 de janeiro de 2016 conforme certidão de fls. 144.

Determino, ainda, o seguinte:

1. Nomeação, como Administrador(a) Judicial, **R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.910.500/0001-99, com endereço na Rua Oriente, nº 55, 4º andar, Sala 407, Bairro Chácara da Barra, Campinas - SP, 13090-740, representada por MAURÍCIO DELLOVA DE CAMPOS (OAB/SP 183.917), que deverá prestar compromisso em 48 horas, cujo endereço eletrônico a ser utilizado no caso é: curtume@r4cempresarial.com.br, que deverá:

1.1. Prestar compromisso em 48 horas e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, **servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício;**

1.2. Realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei 14.112/2020, devendo observar o disposto no artigo 114-A:

"Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.

§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos".

1.3. Notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

1.4. Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARARAPES

FORO DE GUARARAPES

2ª VARA

Rua Luiz Lincoln de Oliveira s/n, . - Centro

CEP: 16700-000 - Guararapes - SP

Telefone: (18) 3406-1007 - E-mail: guararap2@tjsp.jus.br

com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário;

1.5. Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;

1.6. Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo;

Determino ainda:

2. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.

3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

4. A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (art. 99, XIII, § 1º - Lei 11.101/2005), constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências:

4.1. no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

4.2. na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

4.3. ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentada pelo falido.

5. Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, XIII, da Lei 11.101/2005. Havendo filiais em outros Estados, o próprio Administrador Judicial deverá providenciar a intimação.

6. Oficie-se:

a) **através do sistema Sisbajud**, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;

b) **ao Banco Central**, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARARAPES

FORO DE GUARARAPES

2ª VARA

Rua Luiz Lincoln de Oliveira s/n, . - Centro

CEP: 16700-000 - Guararapes - SP

Telefone: (18) 3406-1007 - E-mail: guararap2@tjsp.jus.br

c) à **Receita Federal**, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida;

d) ao **Detran**, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida;

e) à **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens**, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

7. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.

8. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação a todas as Fazendas, - **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL** - Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP; **PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo SP - e-mail pgefalencias@sp.gov.br; **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 - São Paulo/SP, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º- A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. **O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública.**

9. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, de OFÍCIO, a ser encaminhada pelo Administrador Judicial aos órgãos elencados abaixo:

- **BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN** - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência.

- **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005.

- **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

- **CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARARAPES

FORO DE GUARARAPES

2ª VARA

Rua Luiz Lincoln de Oliveira s/n, . - Centro

CEP: 16700-000 - Guararapes - SP

Telefone: (18) 3406-1007 - E-mail: guararap2@tjsp.jus.br

informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

- **SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA** - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida;

- **BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO** - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

- **BANCO BRADESCO S/A.** - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 0432 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

- **DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS** - Rua Pedro Américo, 32, CEP:01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO** - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas.

P.R.I.

Guararapes, 07 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA